



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

R E C O M E N D A Ç Ã O nº 05/2014 - PROSUS

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 6º, 129, inciso II, e 197 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando o disposto na Portaria SNAS 224/1992 - unidades psiquiátricas em hospital geral - que tem como objetivo oferecer uma retaguarda hospitalar para os casos em que a internação se faça necessária depois de esgotadas todas as possibilidades de atendimento em unidades extra-hospitalares e de urgência;

Considerando que no Distrito Federal há deficiência de leitos psiquiátricos, sendo a distribuição irregular, havendo apenas um hospital psiquiátrico na rede, qual seja, o Hospital São Vicente de Paula, que conforme informações obtidas na última visita ao referido nosôcnio, não possui capacidade suficiente para atender a demanda existente na rede, deixando de dispensar atendimento aos drogaditos e alcoolistas que se encontram em fase de descompensação aguda;

Considerando que a referida Portaria define que o número de leitos psiquiátricos em hospital geral não deve ultrapassar 10% da capacidade instalada do hospital, até um máximo de 30 leitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

Considerando o princípio da vedação ao retrocesso e que o Hospital de Base de Brasília, ao contrário do HSVP, oferta assistência sob a lógica interdisciplinar e multiprofissional;

Considerando que a Emergência Psiquiátrica do HBDF é o único serviço de saúde mental de referência no Distrito Federal e Centro-Oeste para o atendimento de pacientes psiquiátricos adolescentes (13 aos 18 anos), idosos com quadros psiquiátricos com quadros psiquiátricos próprios desta faixa etária e adultos com co-morbidades clínicas e cirúrgicas e refratários;

Considerando o princípio da prioridade absoluta que garante primazia no atendimento, formulação e execução de políticas públicas que visem garantir os direitos fundamentais da população infante juvenil;

Considerando que o Programa de Residência Médica é essencial para suprir a situação deficitária de especialistas na área de psiquiatria no DF;

Considerando que o HBDF mantém o programa de residência médica na especialidade de psiquiatria credenciado pelo MEC, sendo que a existência de Pronto-Socorro Psiquiátrico é o pré-requisito para a manutenção deste credenciamento;

Considerando que a Emergência Psiquiátrica do HBDF também é cenário de aprendizagem para estudantes de medicina da FEPECS, enfermagem e psicologia de faculdades do DF;

Considerando a solicitação da Chefe da Unidade de Psiquiatria do HBDF dirigida à Vossa Senhoria no sentido da indispensabilidade de se manter o serviço de Emergência



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

do HBDF no local onde se encontra, o qual é fundamentado em diversas ponderações de ordem técnica;

Considerando a manifestação da referida profissional, atual responsável pelo Setor de Psiquiatria deste Hospital e profunda conhecedora da situação da rede de saúde mental do Distrito Federal, no sentido de que a iniciativa de ocupação do espaço da Emergência da Psiquiatria, provocaria, dada a sua relevância atual dentro da rede de serviços de Assistência à Saúde Mental do DF, que é uma das piores do país, geraria uma instabilidade no sistema, causando prejuízo imensurável à população e ao Programa de Residência Médica nesta especialidade, como também à formação de alunos da Medicina, Psicologia e Enfermagem

R E C O M E N D A

ao **Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal**, Senhor Julival Fagundes Ribeiro,

que acolha as ponderações aduzidas pela Ilustríssima Chefe da Unidade de Psiquiatria do HBDF, constantes do MEMO nº 296/UPSIQ-HBDF, encaminhado a esta Promotoria pela ABRAMER, mantendo, o pronto-socorro, ambulatório e enfermaria da psiquiatria no mesmo local e com o mesmo espaço físico onde já vem funcionando toda esta estrutura de atendimento, não suspendendo em hipótese alguma o serviço de urgência/emergência psiquiátrica.

O eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais nas esferas cível, administrativa e penal tendentes a responsabilizar os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

Nesta oportunidade o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua 2a. PROSUS, requisita de Vossas Excelências que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e comprove, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos.

Brasília-DF, 09 de abril de 2014.

MARISA ISAR
Promotora de Justiça